



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 13/2019

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 27/06/2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para aquisição de viaturas para a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação ()

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
--

Nilso Ventris (Vice-Presidente)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)
--

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
--

Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)

Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

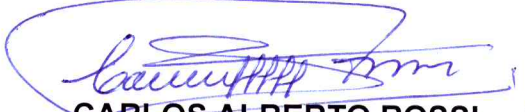
À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)

José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 28/06/2019


CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício n° 0433/2019

Laranjal Paulista, 27 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

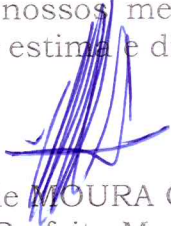
- Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para aquisição de viaturas para a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência (X);
Prioridade ();
Ordinária ();
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 309/2019
Data: 27/06/2019 - Horário: 16:36
Legislativo - PLC 13/2019



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para aquisição de viaturas para a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 53, XIV, da Lei Orgânica Municipal, observada a legislação vigente, em especial a Lei Complementar de número 101, de 04 de maio de 2000, a contratar junto à instituição bancária denominada Caixa Econômica Federal – CEF, empresa pública federal, uma operação de crédito no valor total de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo terão a destinação específica para a aquisição de veículos que serão utilizados na renovação da frota da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 2º A operação de crédito, autorizada no artigo 1º, será efetivada com juros diferenciados, com carência de 03 (três) meses e com prazo de amortização e quitação de 12 (doze) meses.

Parágrafo único De acordo com exigências eventualmente apresentadas pela instituição financeira declinada no art. 1º, o Município poderá oferecer como garantia de adimplemento parte de sua cota do FPM ou mesmo da cota do ICMS, ou um, ou outro, que lhe são repassadas respectivamente, pela União e pelo Estado.

Art. 3º A efetiva aquisição dos veículos citados no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei Complementar, se dará mediante procedimento licitatório próprio, devendo ser levados em consideração os fatores relativos ao valor de mercado e às características exigidas em razão do uso específico.

Art. 4º Os recursos financeiros provenientes da operação de crédito autorizada pela presente Lei Complementar deverão ser consignados como receita no



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os seus créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de junho de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva a autorizar o Poder Executivo contratar operação de crédito para aquisição de viaturas para a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

A necessidade de renovação da frota da Guarda Civil Municipal é evidente pelo que se nota do atual estado de sua depreciação, tendo viaturas com mais de 15 anos sendo utilizadas nas ações preventivas e de atendimento da população.


Desse modo, a substituição por veículos 0km com a aparelhagem necessária vem contribuir tanto com a melhoria das condições de trabalho dos agentes das Guarda Civil Municipal, quanto na melhor eficiência da prevenção de delitos e na segurança pública municipal, que compreende a proteção dos bens serviços e instalações públicas, bem como, da comunidade laranjalense, principal interessada no processo.

A utilização da contratação de operação bancária na forma de empréstimo é a melhor opção encontrada financeiramente por questão orçamentária atualmente enfrentada, ademais, o município vem despendendo valores consideráveis somente com a manutenção e troca de peças dessas atuais viaturas que já se encontram em depreciação pelo uso contínuo.

Nessas condições evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de junho de 2019.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal